



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.025/77

SÚMULA: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº.21/73 DE 29.05.73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar em 30% (trinta por cento), o valor dos vencimentos dos servidores municipais, regidos pela Lei Municipal nº.21/73 de 29.05.73;

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto atualizando as tabelas dos vencimentos de que trata o art. 1º. desta Lei;

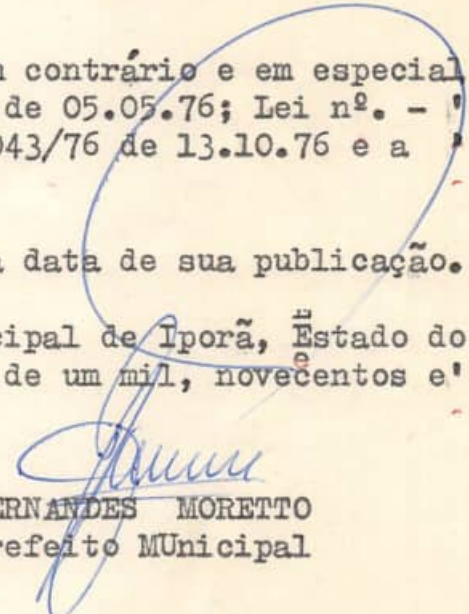
Art. 3º. - Os vencimentos do pessoal regido pela C.L.T., serão revistos, para fixação de reajuste, com alteração dos respectivos contratos, pelo Poder Executivo Municipal, atendendo ao critério de especialização, capacidade e dedicação;

Art. 4º. - As vantagens de que trata o art. 1º retroagem a 01 de março de 1977;

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as seguintes: Lei nº.002/76 de 05.05.76; Lei nº. 033/76 de 30.06.76; art. 2º da Lei nº.043/76 de 13.10.76 e a Lei nº.056/76 de 08.11.76;

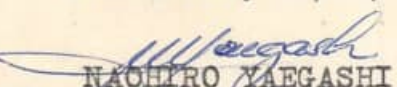
Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de um mil, novecentos e setenta e sete.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume.

IPORÃ-PR., 12/08/77


NAOHIRO YAEHASHI
Diretor Administrativo

Publicado(a) no Jornal
DIÁRIO DO NORTE DO PR.
Órgão Oficial do Município
Data, 20 / 08 / 77
 O FUNCIONÁRIO